

LEI Nº 100/98

“ Concede Contribuições a Entidades que menciona.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam concedidas subvenções municipais para o exercício de 1999, às entidades relacionadas:

* Flamengo Futebol Clube	5.334,00
(Sendo R\$ 3.334,00 destinados às atividades carnavalescas)	
* Minas Futebol Clube	5.333,00
(Sendo R\$ 3.333,00 destinados às entidades carnavalescas)	
* Grêmio Recreativo Unidos de Goianá	3.333,00
* Independente Futebol Clube	2.000,00
* CODEG -Comissão de Desenvolvimento de Goianá	5.000,00
* Sociedade São Vicente de Paula	3.000,00
* Banda União Musical Gustavo Ribeiro	2.000,00
* Associação do Bairro Nossa Senhora Aparecida	800,00
* Associação do Bairro Povoado dos Dias	800,00
* Associação do Bairro São Sebastião	800,00
* Associação do Bairro Progresso	800,00
* Associação do Bairro Santo Antônio	800,00
* Santa Casa de Rio Novo	12.000,00
* Unidade Mista de Saúde Ramom Casali	40.000,00
* Associação de Pequenos Produtores Rurais de Goianá	3.000,00
TOTAL	<hr/> 85.000,00

Art. 2º - As Contribuições concedidas por esta Lei serão pagas às Entidades desde que as mesmas comprovem ter personalidade jurídica, na forma da Lei.

Art. 3º - As Contribuições concedidas por esta Lei serão pagas de acordo com as disponibilidades financeiras, e destinar-se-ão a manutenção de suas atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas em rubricas próprias do orçamento.

Art. 5º - Ficam as entidades beneficiadas pela Prefeitura Municipal de Goianá, obrigadas a apresentar documentação comprobatória da despesa, onde foi aplicada a contribuição municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1999., revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 23 de Outubro de 1998.

*Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal*

